



PROJETO DE LEI Nº. 519/2002. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar, nos períodos de recesso, aos alunos carentes dos estabelecimentos de ensino e de educação infantil do Município.

Art. 1.º A Administração Municipal ofertará merenda escolar, nos períodos de recesso, aos alunos carentes dos estabelecimentos de ensino e de educação infantil do Município, nos termos do regulamento próprio.

Parágrafo único. Considera-se como alunos carentes, para efeito desta Lei, os provenientes de famílias cuja renda mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

Art. 2.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de dezembro de 2002.


Paulo Mantovani
VEREADOR-AUTOR

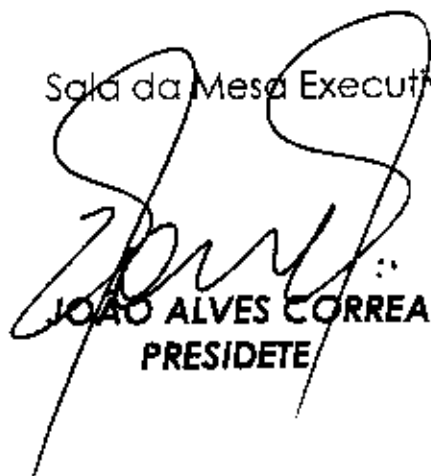


DESPACHO

Na forma do artigo 152 do Regimento Interno, determinamos o arquivamento do Projeto de Lei n. 8.519/2002, que dispõe sobre a oferta de merenda escolar, nos períodos de recesso, aos alunos carentes dos estabelecimentos de ensino e de educação infantil do Município, de autoria do Vereador Paulo Mantovani.

de 2005.

Sala da Mesa Executiva, 17 de fevereiro


JOÃO ALVES CORREA
PRESIDENTE